



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO 1
Em 31/10/00
Assessoria do Plenário

PLC 811/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
(DA Sr.^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.
Em 31/10/00

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Desafeta área de uso comum do povo na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V, e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com a superfície total de 8.640,00m² (oito mil seiscentos e quarenta metros quadrados), localizada na Quadra 07 na Região Administrativa de Sobradinho, compreendido entre as ruas 05 e 04, no sentido longitudinal.

Parágrafo Único – A área referida no caput se destinará à construção de um ginásio de esportes coberto.

Art. 2º - A área referido no art. 1º será delimitada pelos pontos “A” (inicial) é definido pelo ponto de interseção da linha que parte perpendicular à rua do conjunto G da Quadra 07, distante 5,00 metros do meio-fio, com a linha perpendicular à Rua 05, a 300 metros do meio-fio. Seguindo daí, paralelamente à Rua 05 e em direção à Av. Contorno, situa-se a 72 metros, o ponto “B”. Deste ponto, demarcado ao lado da Av. Contorno, em ângulo de 90º na direção da Rua 04, situa-se a 120 metros, o ponto “C”. Seguindo daí, em ângulo de 90º na direção do conjunto G (Q. 07), a 72 metros de distância do ponto “C”, loca-se o ponto “D”, fechando-se a poligonal em ângulo de 90º, por outros 120 metros, até o ponto “A” inicial.

Art. 3º - Ficam definidos para a área objeto deste Projeto de Lei, os seguintes índices:

- Taxa de Ocupação Máxima: 50%
- Taxa de Construção: 75%



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- Altura Máxima da Edificação: 15 metros
- N° Máximo de Pavimentos: Térreo, mais 25% de mezanino

Art. 4º - A desafetação da presente área será feita mediante audiência pública obedecendo o disposto no § 2º 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação desta área para a construção de um ginásio de esportes coberto, será um benefício para a população de Sobradinho.

Quanto mais espaços forem criados para que a comunidade possa usar, menos adolescentes teremos nas ruas.

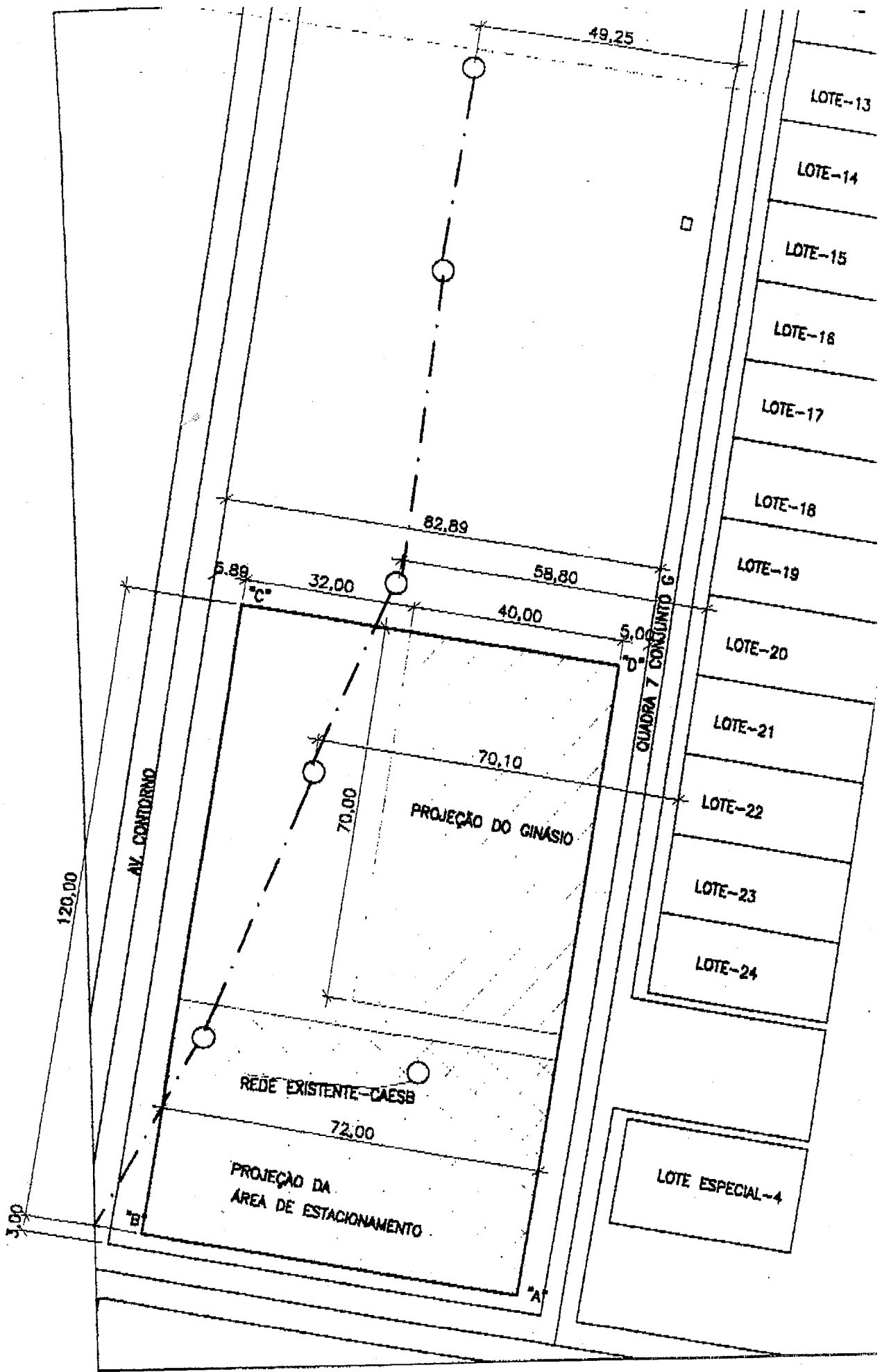
A prática de esportes é sem dúvida, uma forma saudável de se ter uma vida melhor e também manter os jovens longe das drogas.

Quando um adolescente se dedica a uma atividade esportiva, não sobra tempo para se envolver com a violência. Esporte é vida, e a vida é para estar sempre em primeiro lugar no pódio.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 811 / 2000
Fls. n.º 02


Dep. ANILCÉIA MACHADO
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 811 / 2000
 Fls. n.º 03